

termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à Assistente Operacional — Ermelinda Manuela da Silva Castro Lago, com início em 2017-04-27.

25 de janeiro de 2017. — O Presidente, *Dr. Raul Cunha*.
310221262

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso (extrato) n.º 1524/2017

Aprovação do Regulamento Florestal Municipal

Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público, nos termos das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25 e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal por deliberações de 9 de junho de 2016 e 10 de novembro de 2016 e a Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere por deliberação de 9 de dezembro de 2016, aprovaram o Regulamento Florestal Municipal.

O projeto de regulamento foi objeto de discussão pública conforme publicitação efetuada pelo Aviso (extrato) n.º 9945/2016 no *Diário da República* n.º 154/2016, Série II de 11-08-2016, não tendo sido recebidas quaisquer participações durante aquele período.

O regulamento encontra-se disponível para consulta na página oficial deste Município em www.cm-ferreiradozezere.pt, entrando em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

23 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Lopes*.
310201985

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 1525/2017

Considerando que:

1 — O anteriormente designado, Comandante Operacional Municipal, de acordo com a alínea *b*), do artigo 41.º, da Lei n.º 27/2006 de 03 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, foi alterado pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, passando a designar-se Coordenador Municipal de Proteção Civil.

2 — A Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, vem definir o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) e determina as competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil;

3 — O artigo 6.º do diploma legal supra referenciado, estabelece que o Presidente da Câmara Municipal é a autoridade máxima de proteção civil;

4 — Os números 1 e 2 do artigo 13.º do referido diploma preceituam que, em cada Município há um Coordenador Municipal de Proteção Civil, que depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação;

5 — Nos termos do n.º 4 do referido artigo 13.º, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013 de 31 de maio o Coordenador Municipal de Proteção Civil é nomeado de entre o universo de recrutamento que a lei define para os Comandantes Operacionais Distritais, ou seja, é feito de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções.

Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugada com o que decorre, do n.º 2 e 4 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio e de acordo com a alínea *b*), do artigo 41.º, da Lei n.º 27/2006 de 03 de julho, alterada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto:

1 — A renovação da nomeação do licenciado, Manuel de Fonseca Monteiro, para o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, nos termos do artigo 9.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugada com o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio.

2 — A remuneração a atribuir é de 2.025,35 € correspondente à posição remuneratória 6.ª, nível remuneratório 31 da carreira de Técnico Superior.

3 — A nomeação tem efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, por urgente conveniência de serviço, importando de imediato, assegurar o exercício efetivo das competências cometidas ao Coordenador Municipal de Proteção Civil, designadamente as previstas no artigo 14.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

4 — Publique-se no *Diário da República*, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013 de 31 de maio.

Nota relativa ao currículo académico e profissional:

Manuel de Fonseca Monteiro, licenciado em Ciências Agrárias, pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco, concluiu a parte curricular da Pós Graduação em Sistemas de Informação Geográfica na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco. É detentor do curso de Comandante Operacional Municipal, da Escola Nacional de Bombeiros.

22 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng. Armindo Moreira Palma Jacinto*.

310144872

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 1526/2017

Alteração à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 4/2001 Zona 1 — IPP 6 — Vilamoura — Quarteira — Loulé

Para os devidos efeitos, se torna público que em 12 de outubro de 2016 a Câmara deliberou, por unanimidade, submeter à discussão pública o projeto de alteração do loteamento (proc. n.º 7/16), requerido em nome de Jorge Agostinho Fernandes Rodrigues e Maria do Céu Pinhão Pina Rodrigues, por um período de 15 dias úteis, nos termos do n.º 6 do artigo 30.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (RMUE) publicado no aviso n.º 19728/2011, de 3 de outubro, conjugado com o artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conforme previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, por força do artigo 27.º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 30.º do RMUE, a contar 5 dias após a publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante aquele período o projeto do Loteamento estará disponível nos serviços da Câmara Municipal de Loulé, nos dias úteis, entre as 9 horas e as 13 horas e entre as 14 horas e as 17 horas.

No âmbito do processo da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as observações, reclamações ou sugestões que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com o projeto em análise, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé até à data do termo da discussão pública, e entregues nos serviços desta Câmara.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume (Paços do Concelho da Câmara Municipal de Loulé, na Junta de Freguesia de Quarteira e no sítio da Internet da CML — www.cm-loule.pt) e publicado nos órgãos da comunicação social.

20 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Gonçalves Aleixo*.

310220217

Aviso n.º 1527/2017

Loteamento sito em Cavacos — Quarteira — Loulé

Para os devidos efeitos, se torna público que em 23 de novembro de 2016 a Câmara deliberou, por unanimidade, submeter à discussão pública o projeto de loteamento (proc. n.º 9/14), em nome de J. Correia & Gonçalves — Construções, L.ª, por um período de 15 dias úteis, nos termos do n.º 6 do artigo 30.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (RMUE) publicado no aviso n.º 19728/2011, de 3 de outubro, conjugado com o artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conforme previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, conjugado com o artigo 30.º do RMUE, a contar 5 dias após a publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante aquele período o projeto do Loteamento estará disponível nos serviços da Câmara Municipal de Loulé, nos dias úteis, entre as 9 horas e as 17 horas.

No âmbito do processo da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as observações, reclamações ou sugestões que, apre-